

**NOTA DE ESCLARECIMENTO 02
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026**

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS TIPO BALCÃO COM FLAP E RECONHECIMENTO FACIAL, SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL INTEGRADO AO SOFTWARE DO SESC-SC.**

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01: *“Nosso entendimento está correto de que o faturamento do produto pode ser dividido por item, desde que todos os componentes estejam listados na mesma nota fiscal?”*

RESPOSTA PERGUNTA 01: Sim

PERGUNTA 02: *“Considerando que o objeto licitado envolve tanto o fornecimento de bens quanto a execução de serviços correlatos (como montagem e instalação), solicita-se confirmação quanto ao procedimento fiscal aplicável. É correto entender que os serviços de instalação poderão ser faturados em nota fiscal distinta daquela emitida para o fornecimento do produto?”*

RESPOSTA PERGUNTA 02: Os serviços de instalação devem ser faturados em nota fiscal de prestação de serviços e o fornecimento de produtos através de nota fiscal de venda.

PERGUNTA 03: *“Quanto à instalação dos equipamentos, entendemos que a obra civil, a rede elétrica e a rede de dados necessárias para a instalação das Catracas serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser providenciadas até o ponto fixo de instalação dos equipamentos. A CONTRATADA ficará encarregada apenas de realizar a instalação e ativação dos mesmos. Está correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA PERGUNTA 03: Sim

PERGUNTA 04: *“Considerando o compromisso do ente público em assegurar a contratação de empresa que efetivamente entregue produto de qualidade, em conformidade com os princípios e exigências que regem o processo licitatório, entendemos ser necessária a fixação de requisitos mínimos de qualificação técnica, de modo a garantir a adequada execução do objeto. Nesse sentido, além da documentação já prevista no edital, entendemos que deverá ser exigida a apresentação de documentação de Qualificação Técnica, a saber: Certidão atualizada da pessoa jurídica da licitante, comprovando o devido registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; Indicação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no CREA. Está correto o nosso entendimento?”*

RESPOSTA PERGUNTA 04: Não se faz necessário;

PERGUNTA 05: Com o intuito de garantir que a contratação seja realizada com segurança e respaldo técnico, entendemos que o edital deverá conter a seguinte redação na fase de habilitação:
“O licitante deverá comprovar sua aptidão para o cumprimento do objeto licitado mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste edital.

“O atestado deverá demonstrar, no mínimo, a execução anterior correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto ora licitado, compreendendo:

– Fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) catracas eletrônicas; e

– Fornecimento de, no mínimo, 05 (cinco) módulos de reconhecimento facial. O não atendimento das exigências acima implicará a inabilitação da licitante.”
Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA PERGUNTA 05: Não se faz necessário;

PERGUNTA 06: Em relação ao descritivo técnico, gostaríamos de confirmar se será exigida, no momento da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, a entrega de documentação técnica referente aos equipamentos ofertados, como manuais, catálogos, fichas técnicas ou documentos similares. Entendemos que a apresentação desses materiais é essencial para que a equipe técnica da contratante possa avaliar, de forma clara e objetiva, se os equipamentos propostos atendem integralmente às especificações exigidas no edital e seus anexos. A disponibilização prévia dessa documentação contribui para uma análise técnica mais eficiente, evita dúvidas interpretativas e reduz a necessidade de diligências complementares durante o processo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA PERGUNTA 06: Não são exigidos, mas a equipe técnica solicita quando necessário;

PERGUNTA 07: No item 2.1, o Termo de Referência estabelece que o mecanismo da catraca deve possuir “flaps retráteis (ocultáveis na estrutura)”. Entretanto, observa-se que a finalidade precípua do requisito é garantir controle de acesso seguro, bidirecional, integrado a leitores eletrônicos, com corpo em aço inoxidável, alta durabilidade e barreira física eficaz contra passagens não autorizadas.

Do ponto de vista tecnológico, há atualmente no mercado diferentes tipologias de catracas eletrônicas que entregam a mesma função finalística do processo, com destaque para:

Catracas com flaps retráteis (Retract Gates): mecanismo em que as barreiras se recolhem para o interior do corpo da catraca.

Catracas com flaps swing (Swing Gates): mecanismo composto por barreiras em acrílico de alta resistência ou vidro temperado, com abertura bidirecional automatizada, realizando movimento lateral de giro para liberação da passagem.

Ambas as soluções apresentam equivalência técnica, pois:

- Possuem a mesma finalidade de controle de acesso automatizado, permitindo a liberação ou bloqueio da passagem mediante validação do usuário;
- São compatíveis com sistemas de identificação, como cartões, biometria ou reconhecimento facial;
- Atendem aos requisitos de controle bidirecional de fluxo de pessoas;
- Possuem mecanismos automatizados de abertura e fechamento, garantindo segurança e controle do acesso;
- Permitem integração com sistemas de gestão de acesso e monitoramento.

Adicionalmente, destaca-se que as catracas com flaps swing apresentam características operacionais que podem proporcionar maior conforto e segurança ao usuário, uma vez que o movimento lateral das barreiras reduz a possibilidade de contato direto com o usuário durante o fechamento do equipamento.

Em determinados cenários de fluxo, mecanismos retráteis podem ocasionar situações de fechamento simultâneo das barreiras, o que pode gerar desconforto ao usuário quando este se encontra em processo de passagem. Já o sistema swing, por realizar abertura lateral e possuir maior área de passagem, tende a minimizar tais ocorrências.

Dessa forma, considerando que ambas as soluções atendem à mesma finalidade funcional, entende-se que as catracas com flaps swing podem ser consideradas tecnicamente equivalentes às catracas com flaps retráteis, atendendo plenamente aos objetivos do sistema de controle de acesso pretendido.

Diante disso, entendemos que a limitação apenas ao modelo retrátil não amplia os ganhos ao órgão contratante, podendo até reduzir a competitividade do certame. Já a adoção de especificação por desempenho/finalidade, admitindo tanto a solução retrátil quanto a swing, preserva integralmente o objeto do processo, amplia a participação de fornecedores, estimula a concorrência e gera melhores condições comerciais, o que se traduz em potencial economia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, questionamos: está correto nosso entendimento de que, para fins de atendimento ao edital, será igualmente admitida além das catracas com flaps retrátil a utilização de catracas com flaps swing, por se tratar de tecnologia equivalente que cumpre integralmente a finalidade prevista no item 2.1?

RESPOSTA PERGUNTA 07: Não está correto. Para manter o projeto aprovado e solicitado pela diretoria, não será alterado o tipo de catraca, sendo aceitável apenas o modelo FLAP RETRÁTIL;

PERGUNTA 08: Com relação ao item 2.1 do termo de referência diz o que segue:

“ Teclado com no mínimo 12 teclas para configuração local mediante senha”

Entendemos que, diante das tecnologias atualmente disponíveis no mercado, o teclado não precisa, necessariamente, ser físico. A exigência pode ser atendida por meio de um teclado virtual integrado ao próprio dispositivo de reconhecimento facial.

Essa alternativa se justifica pelos seguintes motivos:

Segurança: o teclado virtual garante o mesmo nível de proteção para acesso às configurações mediante senha, sem prejuízo da funcionalidade exigida.

Usabilidade e praticidade: a solução integrada ao dispositivo elimina a necessidade de componentes adicionais, reduzindo pontos de falha e facilitando o manuseio. Atualização tecnológica: equipamentos modernos de controle de acesso já incorporam teclados virtuais em telas sensíveis ao toque, representando uma evolução em relação ao modelo físico tradicional.

Padrão de mercado: fornecedores de referência no setor adotam amplamente o teclado virtual como alternativa equivalente e adequada. Dessa forma, reforçamos nosso entendimento de que o requisito pode ser cumprido com a utilização de teclado virtual no dispositivo de reconhecimento facial. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA PERGUNTA 08: O teclado pode ser virtual. A necessidade é de que seja possível a configuração local direta no equipamento.

Florianópolis, 09 de março de 2026.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Gerência de Tecnologia da Informação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO